

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E DIREITO DE PERNAMBUCO - FCAP
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO
LOCAL SUSTENTÁVEL - GDLS

NORMA 02/2020 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO MESTRADO GDLS - FCAP/UPE.

O Colegiado do PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, a fim de conferir maior transparência de suas ações e procedimentos internos, estabelece normas para o processo de eleição da representação discente.

Art. 1º - A eleição da representação discente está prevista no REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL (GDLS), Art. 6, § 2º, que diz: “A representação discente, titular e suplente, deve ser escolhida pelos demais discentes matriculados no GDLS, tendo o período de mandato e procedimentos para eleição definidos em norma específica do programa”. Desta forma esta normativa, esclarece alguns pontos.

§ 1º - A escolha de um(a) representante discente processar-se-á em uma única fase, anualmente, no segundo semestre, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 2º - O mandato da referida eleição será de janeiro a dezembro do ano seguinte ao processo de eleição.

§ 3º - Poderão votar e ser votados os(as) mestrandos (as) do GDLS regularmente matriculados.

§ 4º - Cessarão no mandato de representante discente, o(a) mestrando(a) que deixar de ser aluno(a) regular do GDLS.

Art. 2º - A coordenação do GDLS será responsável por receber a inscrição dos(as) candidatos(as) à representação discente em formulário eletrônico próprio, conforme calendário previamente estabelecido e divulgado junto a todos os discentes.

§ 1º - Fica estabelecido o período de 10 dias corridos para inscrições de chapas.

§ 2º - As inscrições devem ser compostas por um candidato titular e um candidato suplente.

§ 3º - Ao se inscreverem, ficam os candidatos cientes da necessidade de participação das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do GDLS, assim como de comissões específicas designadas pelo colegiado, caso sejam eleitos.

Art. 3º - A votação se dará de forma eletrônica por meio do e-mail de domínio @upe.br.

§ 1º - Os nomes dos(as) candidatos(as) na ficha de votação serão dispostos em ordem alfabética.

§ 2º - A votação ocorrerá no período das 9h as 17h do dia estabelecido em edital, não sendo computados quaisquer votos fora desse período.

§ 3º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Art. 4º - A totalização dos votos da eleição será divulgada até, no máximo, o dia útil seguinte à data da votação, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) discente mais votado(a).

Art. 5º – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Discente que já teve o projeto qualificado;

II – Discente com o maior número de créditos cursados;

III - Discente mais idoso(a);

Artigo 6º – Caberão recursos nas fases de inscrição de chapa e divulgação do resultado, devendo ser encaminhado à coordenação do GDLS, pelo e-mail mestrado.gdls@upe.br.

Parágrafo único – O prazo máximo para o envio de recursos será 3 dias após a divulgação dos resultados de cada fase.